

Ofício nº 1.126 (SF)

Brasília, em 6 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para inserir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia da lei relativa a essa clientela”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para inserir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia da lei relativa a essa clientela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 2º
Parágrafo único.
.....
III –

e) o incentivo, pelo Poder Público, de ações para promover o empreendedorismo e estabelecer linhas de crédito orientadas especificamente para pessoas com deficiência;

.....” (NR)

Art. 2º Procedam-se às seguintes alterações redacionais na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989:

I – substituição das expressões “portadoras de”, “portadora de” ou “portadores de” pelo termo “com”:

- a) na ementa;
- b) no art. 1º: **caput** e § 2º;
- c) no art. 2º: **caput**; parágrafo único, inciso I, alíneas “d”, “e” e “f”; inciso II, alíneas “d” e “f”; inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”; inciso IV, alíneas “b” e “c”; e inciso V, alínea “a”;
- d) no art. 3º: **caput**;
- e) no art. 8º: inciso IV;
- f) no art. 9º: **caput** e § 1º;
- g) no art. 10: **caput** e parágrafo único;
- h) no art. 12: incisos I, II, IV, V, VII e VIII do **caput** e parágrafo único;
- i) no art. 15;
- j) no art. 17;

II – substituição da expressão “ao deficiente grave não internado” pela expressão “à pessoa com deficiência em estado grave não internada” no art. 2º, parágrafo único, inciso II, alínea “e”;

III – substituição da expressão “da deficiência que porta” pela expressão “de sua deficiência” no art. 8º, inciso I.

Parágrafo único. Para sinalizar as alterações descritas no **caput**, acrescentar-se-á (NR) ao final dos arts. 1º, 2º, 3º, 8º, 9º, 10, 12, 15 e 17 da Lei nº 7.853, de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal